



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311754

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1005383-31.2024.8.26.0541, da Comarca de Santa Fé do Sul, em que é apelante/apelado MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, é apelado/apelante JOÃO BATISTA GONÇALVES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 1) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram o recurso da demandada e deram parcial provimento ao recurso do demandante. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOÃO BATTAUS NETO E MÁRCIA TESSITORE.

São Paulo, 31 de março de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1005383-31.2024.8.26.0541

APELANTE/APELADO: JOÃO BATISTA GONÇALVES

APELANTE/APELADO: MPCB - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS

COMARCA: SANTA FÉ DO SUL

VOTO Nº 8655

ASSOCIAÇÃO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. Sentença de procedência.

INSURGÊNCIA DA DEMANDANTE. DANOS MORAIS. Pretensão à majoração dos danos morais. Não acolhimento. Indenização fixada pela sentença em R\$ 5.000,00, valor que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao caráter precipuamente compensatório do instituto. Ausência de demonstração de graves prejuízos que justifiquem a majoração. Sentença mantida no ponto. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. Pedido de majoração do percentual dos honorários para 20% sobre o valor da condenação. Acolhimento, tendo em vista as peculiaridades da causa o baixo proveito econômico. Apelação parcialmente provida.

INSURGÊNCIA DA DEMANDADA. Pretensão ao afastamento ou redução da indenização por danos morais. Ausência de comprovação do preparo recursal. Deserção configurada. Recurso não conhecido.

Trata-se de recursos opostos contra a sentença (fls. 180/184) que julgou procedente a ação declaratória c/c indenizatória movida por JOÃO BATISTA GONÇALVES em face de MPCB - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS.

Em suas razões recursais (fls. 248/270), o demandante pleiteia a majoração da indenização a título de danos morais, de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00, e dos honorários advocatícios.

Recurso tempestivo. Suspenso o preparo (JG: fl. 106).

Sem contrarrazões.

Já o demandado, em seu recurso (fls. 187/195), aduz,

em síntese, que não é devida a indenização por danos morais, posto que os descontos efetuados causaram mero aborrecimento. Subsidiariamente, pugna pela diminuição do *quantum* fixado em sentença.

Recurso tempestivo, sem comprovação, contudo, do preparo recursal.

Contrarrazões (fls. 227/247).

É o relatório.

Foi determinado à fl. 279 que a apelante MPCB - MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS comprovasse os requisitos para a concessão da justiça gratuita pleiteada ou, alternativamente, comprovasse o recolhimento do preparo recursal.

A apelante se manteve, contudo, inerte, deixando de atender ao comando judicial, como certificado à fl. 290.

O recurso interposto é, portanto, deserto, razão pela qual não deve ser conhecido.

Passa-se, pois, à análise da apelação da demandante.

Foi reconhecido na r. sentença que a demandante negou qualquer contratação ou autorização referente aos descontos realizados em sua aposentadoria pela associação demandada.

E, não conhecido o recurso da associação ré, restou incontroversa a ausência de relação jurídica entre as partes.

Não há dúvidas de que os danos morais restaram configurados, dada a reprovabilidade da conduta da parte demandada e pelo desconto indevido de valores sem autorização e sobre verba de natureza alimentar.

O *quantum* da indenização arbitrado na r. sentença,

contudo, é proporcional e razoável diante das peculiaridades da causa e da função precipuamente compensatória do dano moral, não havendo demonstração de grave prejuízo que justifique sua majoração.

Nesse sentido:

APELAÇÃO – ASSOCIAÇÕES – Alegação de desconto indevido em benefício previdenciário – Sentença procedente – Recurso da parte autora que busca a majoração dos danos morais. DANO MORAL – **Descontos indevidos no benefício previdenciário da consumidora, de natureza alimentar e voltado à garantia da subsistência da beneficiária - Reparação majorada para R\$ 5.000,00, valor que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade** - Juros de mora que incidem desde o evento danoso (Súmula 54 STJ), pois se trata de hipótese de responsabilidade extracontratual. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível nº 1010036-59.2024.8.26.0482, Rel. João Battaus Neto, Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 1), d.j. 28/02/2025) (destaque nosso)

Por fim, ante o baixo valor da condenação, acolho o pedido recursal do demandante para majorar os honorários sucumbenciais em favor de seu patrono para 20% sobre o valor da condenação.

Ante o exposto, pelo meu voto, não conheço do recurso da demandada e dou parcial provimento à apelação do demandante.

Deixo de majorar os honorários, na forma do artigo 85, §11, do CPC, porque já fixados no máximo.

**J. PAULO CAMARGO MAGANO
RELATOR**